



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 02

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2008

ANO XXV

SUMÁRIO

ROPOSIÇÕES APRESENTAS NA 79ª SO

REMANEJAMENTO DE RECURSOS

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO** – Concessão de título honorífico de “Honra ao Mérito” ao Senhor Fernando José Soares Pinto.

O Deputado que abaixo subscreve na forma regimental, solicita a concessão de título honorífico de “Honra ao Mérito” ao Senhor Fernando José Soares Pinto pelos serviços prestados ao Estado de Rondônia por mais de vinte e cinco longos anos, no exercício de sua profissão como Médico Veterinário, pelos relevantes trabalhos voltados a defesa sanitária animal, e notadamente pela decisiva participação no Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa, que culminou com a recolocação do Estado de Rondônia no Status “Zona Livre de Febre Aftosa”.

JUSTIFICATIVA

Como Médico Veterinário, o Dr. Fernando José Soares Pinto, decidiu viver e trabalhar em Rondônia, quando no início dos anos 80 mudou-se pra cá, trazendo consigo sua jovem esposa e arquiteta senhora Marcelle Vannier Soares Pinto.

Em Rondônia o Dr. Fernando sempre atuou, com reconhecido destaque, no controle das zoonoses, sendo pioneiro a alavancar programas massais com o escopo de erradicar moléstias em nosso Estado.

Em relação a febre aftosa, sua participação foi decisiva na concepção, criação e implantação do FEFA e da IDARON. Instituições que, junto com outros esforços e atuação incisiva do Dr. Fernando, devolveram a Rondônia o status “Zona Livre de Febre Aftosa”, condição sine qua non para que Rondônia voltasse a exportar “seu couro vermelho” conhecido como boi verde, para o todo mundo.

Por onde o Dr. Fernando tem passado as instituições tem lhe reverenciado prestando-lhe fartas homenagens, não podendo esta Casa de Leis, como máxima representação popular, ficar alheia a tanto esforço e dedicação de um cidadão que doou sua vida por Rondônia, fazendo deste Estado uma terra de todos.

Destarte, peço aos caros colegas que aprovem a presente proposição para que faça justiça a tanto esmero e profissionalismo.

Plenário das Deliberações, 11 de dezembro de 2007.

Luiz Cláudio – Deputado Estadual

- **PROJETO DE LEI DO DEPUTADO WILBER COIMBRA** – Declara de Utilidade Pública a Liga Rondoniense de Karatê-Do Shotokan – LIRKA, com sede na cidade de Porto Velho-RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Liga Rondoniense de Karatê-DO Shotokan – LIRKA, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Liga Rondoniense de Karatê-Do Shotokan – LIRKA, foi fundada em 10 de janeiro de 1994 tendo a abertura no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica em 23.02.94, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover campeonatos de Karatê, cursos, congressos, palestras e outros eventos, bem como velar pela organização e disciplina na prática deste esporte.

Junto a sociedade, tem o objetivo de retirar as crianças das ruas, da ociosidade, com o estímulo do esporte e da disciplina que oferece esta arte marcial oriental.

Nobres Parlamentares, além de propiciar a melhor qualidade de vida, é um meio de defesa pessoal sem uso de armas neste mundo de violência; no entanto, se faz necessário o apoio de Vossas Excelências para aprovação da referida proposição.

Plenário das Deliberações, 6 de dezembro de 2007.

Wilber Coimbra – Deputado Estadual

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO MIGUEL SENA** – Concede Título de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Ivo Narciso Cassol.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor IVO NARCISO CASSOL.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Parlamentar que ao presente subscreve nos termos dos artigos 166 e 167 do Regimento Interno, apresenta a esta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de sua autoria que visa conceder Título de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Governador do Estado Ivo Narciso Cassol, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia nos termos do memorial em anexo.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2007.

Miguel Sena – Deputado Estadual

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO JESUALDO PIRES E DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - Acrescenta § 7º ao artigo 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta § 7º ao artigo 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994, alterada pelas Leis nº 835, de 21 de setembro de 1999, lei nº 879, de 5 de janeiro de 2000 e lei nº 1099, de 6 de agosto de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 7º - Para fiel identificação dos estudantes do ensino básico, médio e superior, às instituições competentes para emissão, deverão emitir e confeccionar as carteiras de identidade estudantil em cartão pvc com etiqueta e película de segurança, fazendo constar os dados civis e escolares do estudante".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, o motivo que nos levou a propormos o presente projeto de lei, esta centrado sobre o fortalecimento das entidades estudantis em todo nosso Estado. a emissão da carteira estudantil possibilitará a identificação correta de todos os estudantes de uma maneira geral dos níveis básicos, médios e superiores em todo o âmbito de nosso Estado. Como a identificação correta dos alunos se possibilitará a meio entrada, em todos estabelecimentos comerciais que promovem diversões e espetáculos teatrais, musicais e circenses.

Nobres Deputados, como a emissão da carteira estudantil com as características propostas e constantes do presente projeto de lei que ora apresentamos aos Nobres Pares, evitará a falsificação que prolifera. A carteira de pvc com etiquetas e películas é uma conquista que fortalece a autonomia das entidades estudantis.

Plenário das Deliberações, 27 de outubro de 2007.

Jesualdo Pires – 1º Secretário da ALE

Ezequiel Neiva – 3º Secretário da ALE

- INDICAÇÃO DEPUTADO DOUTOR ALEXANDRE - Indica a Mesa Diretora a necessidade de criar um auxílio alimentação para servidores da ALE-RO, no valor de R\$ 300,00.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica a Mesa Diretora a necessidade de criar vale alimentação para aos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, no valor mensal de R\$ 300,00 reais mensais. E que esse benefício seja extensivo a todos os servidores: estatutários, celetistas e comissionados.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a necessidade da criação do vale alimentação para funcionários, tendo em vista que os mesmos, não tiveram aumento salarial e muito menos a transposição de salário.

Embora no início desta legislatura, ocorreram alguns contratemplos, para organização do quadro da ALE, notamos que agora já está tudo estruturado. Assim, vemos os servidores trabalhando e se dedicando em assessorar os parlamentares, da forma técnica e bastante profissional.

Esse vale alimentação servirá como um incentivo e uma forma de valorização dos funcionários, portanto merecendo reconhecimento por parte deste Parlamento.

E assim a gestão atual vai ser lembrada com a gestão que valoriza os seus funcionários, com seriedade e honestidade.

Plenário das Deliberações, 05 de Dezembro de 2007.

Dep. Doutor Alexandre.

- PROJETO DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LUIZ CLAUDIO – Concede título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Senhor Sorival de Lima.

O Deputado que abaixo subscreve na forma regimental, solicita a concessão de título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Senhor Sorival de Lima pelos serviços prestados ao Estado de Rondônia por mais de vinte longos anos, no exercício de sua profissão como Engenheiro Florestal, e notadamente pela competantíssima gestão como Secretário Executivo da Emater –RO.

JUSTIFICATIVA

A homenagem pretendida é a forma de reconhecer os serviços prestados pelo Dr. Sorival de Lima ao Estado de Rondônia ao longo dos últimos vinte anos.

Trata-se de Engenheiro Florestal, formado na Universidade Rural Federal de Pernambuco e que ainda muito jovem decidiu emprestar seus conhecimentos ao Estado de Rondônia. Aqui em Rondônia começou suas atividades como técnico de campo da Emater-RO, galgando posições técnica/gerencial naquela instituição chegando ao posto maior de Secretário da Emater/RO.

No comando da Emater-RO desde janeiro 2003, contribuiu de maneira decisiva na recuperação e estruturação da instituição que dirige, proporcionando seu reaparelhamento, aperfeiçoamento e ampliação de seu quadro técnico e a interiorização de seus escritórios, o que permitiu ao Estado realizar, com magnitude, sua política agrícola.

Sabidamente, a Emater-RO sob seu comando, passou a atender tais adequadamente seu público alvo, constituído basicamente de agricultores familiares e suas organizações, fazendo com que os programas do Estado voltados às atividades diversas fossem realizados com amplo êxito.

Deste modo, como justo demonstrado, peço aos Pares que aprovem a presente proposição.

Plenário das Deliberações, 11 de dezembro de 2007.

Dep. Luiz Cláudio.

- INDICAÇÃO DEPUTADO ALEXANDRE BRITO – Propõe a Mesa Diretora da ALE-RO a necessidade de estender o auxílio saúde de R\$ 100,00 para os funcionários da Assembléia Legislativa – RO.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica a mesa diretora sobre a necessidade de estender o auxílio saúde para os funcionários comissionados que estão na casa a menos de 5 anos. Porque esse auxílio de R\$ 100,00 está sendo concedido apenas aos servidores estatutários, celetistas e comissionados que estão servindo a casa a mais de 5 anos.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Adair Marsola

Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio

Divisão de Taquigrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Palácio Teotônio Vilela

Rua Major Amaranete, 390

Arigolândia

CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

Neodi Carlos - Presidente

Alex Testoni - 1º Vice-Presidente

Miguel Sena - 2º Vice-Presidente

Jesualdo Pires - 1º Secretário

Chico Paraíba - 2º Secretário

Ezequiel Neiva - 3º Secretário

Maurinho - 4º Secretário

Controle geral de processamento: Domingos Sávio.

Controle de fluxo de documentos: Célia Aguiar

Correção Gramatical, Ortográfica e Redacional: Matias Mendes, Iris de Oliveira e Fátima Araújo.

Indexação e Processamento de textos: Sandra Almeida, Mariléia Azevedo, Juliana Antonia, Pedro Rocha e Fátima Albuquerque.

Revisão de textos: Maria do Socorro.

Revisão técnica final das sessões: Maria do Carmo e Edmílcia Fátima Martins.

Controle Digital e Diagramação: Robison Luz Silva.

Distribuição e org. Anais: Terezinha Dias .

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a necessidade de estender o benefício do auxílio saúde no valor de R\$ 100,00 para todos os servidores sendo eles estatutários, celetistas, comissionados, independente do tempo de serviço.

Tendo em vista que todos os servidores devem ser tratados com igualdade e respeito, porque todos desempenham um excelente trabalho, não podendo haver diferenciações.

Vale ressaltar que todos os servidores devem ser tratados de maneira igualitária, pois todos estão na casa do povo, essa situação de conceder benefícios para uns e para outros não, cria um certo desconforto pois todos devem ser tratados de forma igual.

Estendendo esse benefício a todos, nos deputados estaremos valorizando todos os nossos servidores, dessa maneira conquistando o respeito e companheirismo de todos.

Plenário das Deliberações, 12 de Novembro de 2007.

Dep. Dr. Alexandre.

- PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Dá nova redação a parágrafo e acresce § 4º ao artigo 28 da Constituição Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 28, Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 4º.

"Art. 28....."

§ 1º. Na sessão legislativa extraordinária somente se deliberará sobre as matérias constantes da pauta de convocação, sendo devido nas convocações de iniciativa do Poder Executivo, na forma prevista na alínea "b", do inciso III, do caput, um auxílio monetário para cada período convocado, de caráter único, no valor de um subsídio mensal.

§ 2º. Somente terá direito à percepção do auxílio de que trata o parágrafo anterior o Deputado que comparecer às sessões realizadas no período e participar efetivamente das deliberações constantes da pauta da sessão legislativa extraordinária.

§ 3º. A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º. O regimento interno disporá sobre o funcionamento da Assembleia Legislativa nos sessenta dias anteriores às eleições gerais, estaduais ou municipais."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Mensagem nº 144, de 12 de dezembro de 2007.

- PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a doar bens que tenham sido adquiridos, produzidos e/ou construídos através de recursos provenientes do Plano Agropecuario Florestal de Rondônia – PLANAFLO, oriundo do Acordo de Projeto e Acordo de Empréstimo nº 03444/BR/BANCO MUNDIAL..

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens móveis e imóveis adquiridos, produzido e/ou construídos através de recursos provenientes do Plano Agropecuario e Florestal de Rondônia PLANAFLO.

Art. 2º. As doações a que se refere o artigo anterior, dar-se-ão através de Termo de Doação, expedida pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

Parágrafo Único. Caso fique constatado que os bens a que se refere o artigo anterior não estejam em condições de uso, o Poder Executivo poderá proceder sua alienação ou baixa.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, esta Lei no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mensagem nº 145, de 12 de dezembro de 2007.

- PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a reprogramar o saldo proveniente da Lei nº 1.686, de 15 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar o saldo proveniente da Lei nº 1.686, de 15 de dezembro de 2006, alterando sua fonte de recursos de 3212 para fonte 0100, exclusivamente, para atendimento de despesas de capital do Poder Executivo, no presente exercício até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a destinar, exclusivamente, para a aplicação de despesas de capital do Poder Executivo, os recursos provenientes do lançamento efetuado na conta contábil do SIAFEM nº 1.1.1.1.2.99.02 – Banco do Brasil S/A – CTA. MOVIMENTO no montante de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a reprogramar, no exercício de 2008, o saldo financeiro de que trata esta Lei, apurado em 31 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 143, de 11 de dezembro de 2007.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO

Estabelece as Regiões de Planejamento e Gestão e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º – Fica o Estado de Rondônia dividido em 10 (dez) regiões de Planejamento e Gestão, com as seguintes composições:

- I – Região I: Porto Velho, Candeias do Jamari e Itapua do Oeste;
- II – Região II: Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro e Rio Crespo;
- III – Região III: Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari e Machadinho do Oeste;
- IV – Região IV: Ouro Preto do Oeste, Mirante da Serra, Nova União e Vale o Paraíso;
- V – Região V: Ji-Paraná, Alvorada D'Oeste, Teixeirópolis, Presidente Médici e Urupá;
- VI – Região VI: Cacoal, Ministro Andreazza, Espigão D'Oeste, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e São Felipe e Parecis;
- VII – Região VII: Vilhena, Chupunguaia, Colorado D'Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras e Corumbiara;
- VIII – Região VIII: Rolim de Moura, Novo Horizonte, Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia, Castanheiras e Alta Floresta do Oeste;
- IX – Região IX: São Francisco do Guaporé, Costa Marques, São Miguel do Guaporé e Seringueiras;
- X – Região X: Guajará Mirim e Nova Mamoré.

§ 1º Ficam definidos como Pólos de Referência Regionais para cada uma dessas regiões as seguintes sedes de Município:

- I – Região I – Porto Velho;
- II – Região II – Ariquemes;
- III – Região III – Jaru;
- IV – Região IV – Ouro Pret do Oeste;
- V – Região V – Ji-Paraná;
- VI – Região VI – Cacoal;
- VII – Região VII – Vilhena;
- VIII – Região VIII – Rolim de Moura;
- IX – Região IX – São Francisco do Guaporé; e
- X – Região X – Guajará Mirim.

§ 2º A Lei que criar novo município indicará a que Região o mesmo pertencerá.

Art. 2º O território de cada uma dessas regiões será constituído pela soma dos territórios dos municípios, incluindo seus distritos, que compõem a respectiva Região.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a constituição

e participar de Consórcios Públicos bem como a criar e instalar Agências de Desenvolvimento Regional, observando a legislação em vigor.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar as Unidades Avançadas de Planejamento e Gestão Regional, sediadas nas cidades definidas como Pólos de Referência de cada uma das regiões, conforme definido no § 1º do artigo 1º, desta Lei Complementar, a qual será representada por Secretário Executivo Regional, cargo em comissão que passa a integrar a estrutura da Secretaria do Estado de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as competências e atribuições dessas Unidades Avançadas de Planejamento e Gestão Regional.

Art 5º O inciso III, do artigo 24 e o inciso II, do artigo 25, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.....

.....
 III – de gerência técnica, representado pelo Procurador Geral Adjunto, pelo Controlador geral, pelos Coordenadores, Secretários Adjuntos, Secretários Executivos Regionais e pelos Diretores Executivos, com funções relativas à liderança técnica na condução das atividades gerenciais, que digam respeito à programação, organização, direção e coordenação das Secretarias de Estado;

Art. 25.....

.....
 II – em nível de gerência técnica e coordenação, a instância admi-

nistrativa referente ao Procurador Geral Adjunto, Secretários Adjuntos, Secretários Executivos Regionais e Coordenadores;"

Art. 6º Para atender o disposto nesta Lei Complementar a composição dos Cargos de Direção Superior da SEPLAN passa a vigorar conforme o disposto no Anexo único a esta Lei Complementar passando o mesmo a integrar o Anexo II, da Lei Complementar 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar que as Regiões de Planejamento e Gestão sejam consideradas como Regionalização de Referência unificada para o planejamento e ações de todos os demais órgãos do Executivo Estadual.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar a Lei que Institui o Plano Plurianual, no que se refere a distribuição dos municípios por Região de Planejamento e Gestão.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem estabelecidas pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN na forma da legislação vigente.

Art. 10. Fica revogada a Lei Estadual nº 1808, de 20 de novembro de 2007.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 146, de 12 de dezembro de 2007.

ATO Nº 001/GP-DF/2008

Promove o remanejamento de dotações orçamentárias de elemento de despesa do orçamento, no exercício de 2008.

A Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 1.842, de 27 de dezembro de 2007, artigo 7.

RESOLVE

Art. 1º - Promover o remanejamento de dotações, para atender despesas de Custeio, conforme discriminação no anexo Único.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2008.

NEODIC. FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Presidente

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: ÚNICO			REDUZ
	ANEXO DO ATO Nº 001/GP-DF/2008 DE 10/01/2008			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
01.01.01122.1020.2062	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	329093	100	3.373.000,00
01.01.01122.1020.2062	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	333030	100	1.500.000,00
		TOTAL		4.873.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: ÚNICO			SUPLEMENTA
	ANEXO DO ATO Nº 001/GP-DF/2008 DE 10/01/2008			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
01.01.01122.1020.2062	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339093	100	3.373.000,00
01.01.01122.1020.2062	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030	100	1.500.000,00
		TOTAL		4.873.000,00